



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 03/2021



Súmula: Prevê a atualização permanente dos registros de logradouros públicos urbanos pelo município de Realeza para fins postais, inclusive em outros órgãos, sua identificação e sinalização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o município de Realeza-PR, obrigado a manter atualizado os registros de mapeamento e divisão urbana conforme o plano diretor e expansão do perímetro urbano do município.

§ 1º Referida atualização deve possibilitar amplo acesso aos registros e nomes de vias e logradouros públicos pela população em geral.

§ 2º Os registros devem prever de forma detalhada e específica as dimensões e limites de cada bairro do perímetro urbano do município.

§ 3º Nas informações, os bairros deverão constar com os nomes oficiais, de acordo com o registro junto à Secretaria competente, para que não haja prejuízo de identificação e prestação de serviços, sobretudo postais.

Art. 2º Sempre que autorizado novo loteamento ou abertura de novos logradouros públicos, a administração do município oficializará o órgão oficial de serviço postal-Correios, para que mantenha os registros atualizados e implante de imediato o serviço postal de entregas e correspondências.

§ 1º Quando for verificada ausência de serviço postal no perímetro urbano, e a ausência do serviço se der por falha de identificação ou mapeamento de logradouros públicos, poderá o cidadão realizar protocolo junto à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder à solicitação e tomar providências.

§ 2º Após requerimento administrativo realizado por cidadão, a administração deverá verificar a regularidade do serviço postal da localidade indicada junto aos Correios, a fim de apurar a existência de responsabilidade do município, e, se for o caso, realizar o procedimento necessário para a regularização do serviço.

§ 3º Quando necessário, a administração oficializará a agência de serviços postais oficial-Correios, para que preste esclarecimento no que diz respeito às falhas na prestação de serviços, exigindo melhorias e plena prestação do serviço aos cidadãos do município.



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O município disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em local de fácil acesso, mapa atualizado do perímetro urbano do município, identificação e divisão dos bairros com nome oficial, especificação e nome dos logradouros públicos, e outros detalhes necessários para identificação e prestação de serviços, principalmente postais e de entregas.

Art. 4º O município deverá manter placas de identificação dos principais logradouros e vias públicas, que deverão ser afixadas em esquinas e travessas do perímetro urbano do município.

I- As placas indicativas deverão possuir padronização e modelo único.

I- As placas indicativas deverão conter o nome das ruas e logradouros públicos, o endereçamento conforme cadastro junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, a identificação do Bairro e o Código de Endereçamento Postal- CEP.

Art. 5º O Poder Executivo dará início à regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contraio.



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 03/2021

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que visa regularizar e reforçar a identificação dos logradouros públicos e ruas do Município de Realeza tendo em vista que existe confusão quanto aos nomes e limites dos Bairros do perímetro urbano, o que prejudica a prestação de muitos serviços, dentre eles de telefonia, TV a cabo, mas principalmente os serviços postais e de entregas

Com o Projeto de Lei tem-se a consolidação e forma de identificação de bairros e logradouros públicos, facilitando a busca e identificação das delimitações por toda a comunidade


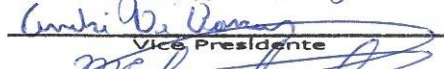

Portanto, esta Lei tem como objetivo agilizar o trabalho dos Correios, empresas de telefonia móvel e fixa, entre outros, facilitando a vida do cidadão. Era uma necessidade de vários anos e, com esta lei estaremos avançados e trazendo mais transparência às informações de identificação e localização no nosso perímetro urbano, facilitando a implantação dos novos loteamentos, como também irá aprimorar a entrega das correspondências em todos os cantos de nosso município.

Para mim como legislador e autor do Projeto de Lei, este Projeto é como uma espécie de troféu, pela sua importância para a comunidade e para o Município de Realeza.


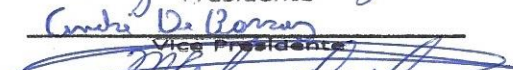

Diante disso solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.


JOÃO BENTO EMILIANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
02 de ABRIL de 2021


Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
09 de ABRIL de 2021


Presidente

Vice Presidente

1º Secretário